

**EXMO (A) SR (A) JUIZ (A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL - SJDF**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

**QUALIFICAÇÃO**

Autor	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Nome do Pai	
Nome da Mãe	
Identidade	
CPF	
Endereço	
Cidade	
CEP	
Telefone	
E-mail	

<b>RÉU</b>	<b>INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS</b>
------------	---

**FATOS**

A parte autora completou a idade necessária para o recebimento da aposentadoria por idade rural (55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem) no ano de \_\_\_\_\_, época em que também exercia atividade agrícola em regime de economia familiar.

Todavia, apesar de preencher os requisitos para o recebimento da aposentadoria por idade rural, o INSS negou a concessão do benefício.

**Informações adicionais:**

---

---

---

---

---

### **FUNDAMENTOS**

“A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. § 1º - “Os limites fixados no *caput* são reduzidos para sessenta e cinqüenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres.” (art. 48, Lei 8.213/91)

“Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:” (art. 142, Lei 8.213/91)

<b>Ano de implementação das condições</b>	<b>Meses de contribuição exigidos</b>
<b>1991</b>	<b>60 meses</b>
<b>1992</b>	<b>60 meses</b>
<b>1993</b>	<b>66 meses</b>
<b>1994</b>	<b>72 meses</b>
<b>1995</b>	<b>78 meses</b>
<b>1996</b>	<b>90 meses</b>
<b>1997</b>	<b>96 meses</b>
<b>1998</b>	<b>102 meses</b>
<b>1999</b>	<b>108 meses</b>
<b>2000</b>	<b>114 meses</b>
<b>2001</b>	<b>120 meses</b>
<b>2002</b>	<b>126 meses</b>
<b>2003</b>	<b>132 meses</b>
<b>2004</b>	<b>138 meses</b>
<b>2005</b>	<b>144 meses</b>
<b>2006</b>	<b>150 meses</b>
<b>2007</b>	<b>156 meses</b>
<b>2008</b>	<b>162 meses</b>
<b>2009</b>	<b>168 meses</b>
<b>2010</b>	<b>174 meses</b>
<b>2011</b>	<b>180 meses</b>

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

A parte autora faz jus e requer a concessão da assistência judiciária gratuita, por ser necessitado nos termos do parágrafo único, art. 2º da Lei 1.060/50.

(    ) **SIM**    (    ) **NÃO**

**PREFERÊNCIA EM RAZÃO DA IDADE**

A parte autora faz jus e requer a concessão da preferência no andamento processual em razão de possuir mais de 60 anos, conforme disposto no art. 71, *caput*, Lei 10.741/03.

(    ) **SIM**    (    ) **NÃO**

**OBJETO**

Assim, requer:

- 1) A citação do réu;
- 2) A condenação do réu a conceder o benefício de aposentadoria por idade rural;
- 3) A condenação do réu a pagar as parcelas vencidas, com acréscimo de juros e correção monetária.

<b>VALOR DA CAUSA</b>	R\$
-----------------------	-----

O(A) autor(a) declara estar ciente de que: (1) os valores postulados perante o Juizado Especial Federal não poderão exceder 60 (sessenta) salários mínimos; (2) deverá comparecer na data e horário indicados para audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento, sendo que o não comparecimento acarretará a extinção do processo; (3) deverá comunicar qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail no curso do processo. **(4) são documentos essenciais para a instrução desta ação: a) documento de identidade e CPF; b) comprovante de residência; c) requerimento/pedido de aposentadoria junto ao INSS; d) carteiras de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que comprove o tempo de atividade agrícola necessário para a concessão da aposentadoria por idade rural.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura da parte autora